



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75.771.287/0001-52 - E-mail: gabinete@Cambira.pr.gov.br - prefCambira@uol.com.br  
(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)  
Av. Canadá nº 320 - Centro - Fone (43) 3436-8000 CEP 86890-000 - CAMBIRA-PR

## **Estudo Técnico Preliminar**

### **1. INTRODUÇÃO**

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a realização da contratação de solução abaixo especificada.

1.1.1. O principal objetivo deste instrumento é estudar, detalhadamente, a necessidade da contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância a Lei Federal 14.133/21

1.2. O Município de Cambira, localizado no Estado do Paraná, com população estimada de 9.460 habitantes, segundo o censo de 2022, é responsável pela geração diária de aproximadamente 12 toneladas de resíduos variando de acordo com o dia da semana e feriados. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte é o órgão responsável pela coleta e destinação de todos os resíduos sólidos urbanos (exceto os de saúde – este tem destinação específica por conta do maior risco de contaminação).

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

A disposição inadequada dos resíduos sólidos domiciliares sobre o solo, sem nenhum critério técnico, traz sérios problemas ao ser humano e ao meio ambiente. Dentre muitos incômodos podemos destacar, a proliferação de vetores, que são agentes causadores e transmissores de diversas doenças, como, por exemplo, a dengue, a queima do lixo ao ar livre; a exalação de fortes odores; a contaminação do solo e das águas subterrâneas as e superficiais, e a presença indesejada de catadores de lixo expondo suas vidas a risco.

Para a solução desse grave problema ambiental, a técnica mais adequada, do ponto de vista sanitário, e aprovada para a disposição de resíduos sólidos domiciliares no solo, é denominada aterro sanitário.

Aterro sanitário é a forma de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, com padrões aceitáveis quanto a danos à saúde pública e ao meio ambiente. Por utilizar princípios e técnicas de engenharia, que servem para confinar os resíduos sólidos na menor área e no menor volume possível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho ou a intervalos menores, se necessário, minimiza os prováveis impactos ambientais. Tais técnicas mencionadas acima compreendem ainda contenção de todo líquido percolado (denominado chorume) e enviado para tratamento junto a estação de tratamento de efluentes. Deste modo o fundo da vala deve ser devidamente impermeável e de modo que permita esta drenagem contida em dutos e tanque próprio.

O transporte do líquido deve ser feito em veículo específico, evitando derramamento e proliferação de odores pela cidade, considerando ainda a definição de uma rota segura e viável. Outro ponto a se considerar, são os gases gerados: sua queima deve ser controlada para evitar acúmulos e acidentes de grande dimensão.

Vale ressaltar ainda as medidas de controle e monitoramento dos recursos naturais no entorno do aterro, compostas basicamente por poços piezométricos e campanhas de monitoramento do solo e da água.

O Município de Cambira operou, por vários anos, aterro controlado em valas, modelo permitido para municípios com geração de até 10 toneladas diárias de resíduos sólidos urbanos. Contudo, em razão do aumento da geração de resíduos e das limitações operacionais constatadas, o município deixou de operar o aterro controlado, passando a adotar a destinação final dos resíduos em aterro sanitário por meio de empresa especializada.

Assim, visando à continuidade dos serviços de coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, conforme especificações deste instrumento, pelo período de 12 (doze) meses.

### **3. ÁREA REQUISITANTE**

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. PERÍMETRO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75.771.287/0001-52 - E-mail: gabinete@Cambira.pr.gov.br - prefCambira@uol.com.br  
(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)  
Av. Canadá nº 320 - Centro - Fone (43) 3436-8000 CEP 86890-000 - CAMBIRA-PR

4.1.1. A disposição dos resíduos sólidos coletados no município de Cambira deverá ter disposição final dentro das dependências de aterro sanitário devidamente licenciado para este fim. O aterro deve estar a 30 km da sede do município de Cambira, para que o próprio veículo da frota municipal faça o transporte até o destino final.

Distância calculada considerando o limite de carga horária do condutor do caminhão coletor, tendo em vista que a coleta na cidade dura cerca de 5 a 6 horas, e que a carga horária diária de trabalho são 8 horas, mostra-se eficiente portanto que o mesmo motorista faça o transporte até o local dentro de sua carga horária.

4.1.2. Poderão participar deste processo, empresas do ramo da atividade mencionada no objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

4.1.3. A empresa vencedora deverá se disponibilizar durante o período estimado;

a) A empresa deve possuir licenciamento no órgão ambiental de seu respectivo estado e atender as condicionantes de disposição de resíduos sólidos urbanos

b) A contratada deverá se responsabilizar, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

c) A CONTRATADA deverá se dispor de sistemática própria de fornecimento de uniformes e EPI's, bem como se responsabilizar por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatícios com a CONTRATANTE.

## **5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO**

<b>Ordem</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>
<b>1</b>	Tratamento e disposição Final de Resíduos sólidos Classe II-A, resíduos domiciliares	<b>Tonelada</b>	<b>2.00,00</b>

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

6.1. Como sugere a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de Julho de 2021, o levantamento de mercado desse objeto se baseou em:

a) Verificação de contratações similares de órgãos públicos e/ou privados do referido objeto;

b) Consulta pública de forma eletrônica para a coleta de dados e contribuições;

c) Consulta com fornecedores do ramo de atuação

6.2. Após a análise de contratações similares, foram levantadas duas hipóteses:

Solução nº 1 – Realização de Pregão Eletrônico SRP (Sistema de Registro de Preços) para o período de 12 (doze) meses;

Solução nº 2 – Construção, ampliação e operação de um novo aterro sanitário.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Considerando os preços coletados e orçados, optou-se pelo uso da MÉDIA dos valores, resultando o valor total estimado de R\$ 527.720,00 (quinhentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte reais)

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

8.1. De acordo com análise da Administração, a melhor solução para resolver o problema como um todo, é a Contratação de empresa capacitada e especializada, para Tratamento e disposição Final de Resíduos sólidos Classe II-A, resíduos domiciliares, coletados e transportados pelo Município de Cambira – PR, até a distância aproximada de 30 (trinta) km, depositados em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelo Órgão de Controle Ambiental do Estado de localização do aterro sanitário.

Dentre as opções mencionadas no Item 6.2 deste instrumento, a melhor opção para a devida contratação é a nº 1, ou seja, Realização de Pregão Eletrônico SRP (Sistema de Registro de Preços) para o período de 12 (doze)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75.771.287/0001-52 - E-mail: gabinete@cambira.pr.gov.br - prefCambira@uol.com.br  
(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)  
Av. Canadá nº 320 - Centro - Fone (43) 3436-8000 CEP 86890-000 - CAMBIRA-PR

meses, considerando o planejamento, prazo de vigência de contratação, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento

## **9. JUSTIFICATIVA OU NÃO DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto, por se tratar de contratação de serviço comum em uma única categoria, com requisitos específicos.

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os resultados pretendidos com a presente contratação são: garantia da destinação final ambientalmente correta dos resíduos sólidos Classe II A, melhorando assim o gerenciamento de resíduos sólidos e contribuindo significativamente com a minimização dos impactos ambientais causados pela atividade de destinação de resíduos. Seguindo as orientações das Normas Técnicas Vigentes. Com esta contratação, pretende-se também eliminar totalmente a disposição de resíduos sólidos domiciliares (Classe II A) em Ipuã, deste modo promovendo o encerramento do atual aterro controlado em valas e recuperação ambiental da área

## **11. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

11.1. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente se encarregará de coletar, transportar e destinar os resíduos sólidos de forma adequada, até o limite de 30 (trinta) quilômetros em aterro licenciado.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

12.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1. Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e/ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que possam afetar direta ou indiretamente:

- a) a biota;
- b) as condições sanitárias ou estéticas do meio ambiente;
- c) a qualidade dos recursos ambientais;
- d) a saúde, segurança e o bem-estar das populações; e) as atividades sociais e econômicas.

13.1.1. Tanto a coleta e transporte quanto a disposição final dos resíduos apresentam potencial risco aos funcionários e também a população em geral se não operacionalizados da maneira correta.

Especialmente a disposição final se não realizada da maneira adequada pode ocasionar graves consequências como contaminação do solo e do lençol freático, das águas superficiais, além da proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças. Daí a necessidade de técnicas específicas de tratamento e disposição final de forma a contribuir com a saúde da população e também do ambiente, diminuindo a incidência de doenças e degradação dos recursos naturais.

13.1.2. Os possíveis impactos ambientais decorrem da destinação final inadequada dos resíduos, daí a responsabilidade da Contratada seguir rigorosamente a legislação sanitária vigente neste quesito e dar o devido descarte destes resíduos a fim de garantir a preservação ambiental.

13.1.3. Vale ressaltar ainda, que a ação de destinação dos resíduos para o aterro da contratada, vai de encontro com as ações de encerramento final e recuperação da área onde havia funcionado o aterro controlado em valas, eliminando assim o passivo ambiental existente no local.

## **14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

14.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

## **15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

15.1. A equipe de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar declara que a contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é indispensável em virtude da demanda de disposição final dos resíduos que são coletados no município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75.771.287/0001-52 - E-mail:gabinete@cambira.pr.gov.br - prefCambira@uol.com.br

(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)

Av. Canadá nº 320 - Centro - Fone (43) 3436-8000 CEP 86890-000 - CAMBIRA-PR

**15.2.** Ao se considerar os custos de manter e operacionalizar um aterro sanitário no município, e comparando – se com os custos de mercado cobrado apenas para disposição final dos resíduos, comprova– se a viabilidade de contratação deste serviço. Declaro para todos os fins que as informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, são verídicas.

Cambira, PR, 29 de maio de 2026.

---

**JOAO LOURENÇO DE ALMEIDA**

**SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**